



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 16 de março de 2015

Ano II - Edição nº 00058 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B27243D9FD7649BF7196F5D423D77266

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- Portaria N.º 1026, de 16 de março de 2015.
- Edital de Leilão Nº 001/2015
- Portarias Nº 1014 e 1013/2015
- Decisão de recurso administrativo Pregão Presencial nº 034/2015

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 1026, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora LAIS DUARTE SALA LEMOS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a médica **LAIS DUARTE SALA LEMOS** para o Cargo de Coordenadora da Unidade Saúde da Família do Bairro Usina.

Art. 2º. A Coordenação citada no Art. 1º desta portaria fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, 16 de março de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Joaci Souza de Azevedo
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Leilão

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales***Um novo governo, Uma nova história*

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Estado da Bahia, através do processo licitatório nº 046/2015, de 03 de Março de 2015, por ordem do Senhor Prefeito, torna público, que fará realizar licitação pública, na **MODALIDADE DE LEILÃO**, no dia **01 de Abril de 2015, às 14:00 (quatorze) horas, na garagem da prefeitura**, destinado à alienação de: **VEÍCULOS E MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS**, no estado em que se encontram. A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e nº 9.648, de 27.05.99, devendo os interessados obter informações junto a Comissão Permanente de Licitação, que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 às 16:00 horas, fone 77 3417-2252, ou com o Leiloeiro Oficial o Sr. **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, JUCEB, situado no condomínio petromar, s/nº, via B, Quadra 846, Casa B02 Stella Maris – Salvador-Bahia, CEP 41.600-210, fones(71)9996-0808,(71)9111-4533,facebook www.facebook.com.br/hatoryleiloes, site: www.hatoryleiloes.com.br

OBJETO DO LEILÃO

Serão vendidos pela melhor oferta não inferior ao preço do lance mínimo em Leilão Público os seguintes materiais e veículos: **ANEXO I**

CASO O LANCE MÍNIMO NÃO SEJA ALCANÇADO, O VALOR SERÁ REVELADO NA HORA DO LEILÃO PELO LEILOEIRO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**, Matriculado na **JUCEB** (Junta Comercial do Estado da Bahia), sob o nº 14/047386-6.

A duração do leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances.

Os bens descritos acima no presente edital serão leiloados no estado em que se encontram não cabendo a Prefeitura qualquer responsabilidade quanto a consertos e transportes, de modo que todas as despesas decorrentes da retirada dos bens arrematados correrão por conta do licitante.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales

Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

DO PAGAMENTO

O arrematante pagará o preço do bem arrematado a vista ou poderá optar por uma caução de 20% (Vinte por cento) em dinheiro ou cheque e integralizar o restante em 03 (três) dias úteis após o leilão no escritório do leiloeiro. A não integralização o licitante perderá a caução paga e não terá direito a qualquer reclamação posterior.

O lote pago em cheque só será liberado após a compensação do mesmo.

O licitante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para a remoção do bem arrematado após a confirmação do pagamento.

Terminado o prazo de 10(dez) dias úteis, o licitante terá mais 10(dez) dias úteis para a retirada do bem arrematado, com multa de 1% ao dia em cima do valor arrematado.

O leiloeiro prestará contas de todo procedimento da realização do leilão a Prefeitura em 10 (dez) dias úteis, juntamente com o relatório do leilão, ata do leilão e notas de arrematações extraídas para cada licitante vencedor.

Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate e taxas de igual percentual, em espécie ou em cheque.

Os bens arrematados só serão liberados mediante o pagamento total da arrematação.

Os licitantes só poderão retirar seus lotes mediante a confirmação do pagamento e autorização via FAX ou E-MAIL, efetuado pelo escritório da Agência de Leilões, o licitante deverá constar consigo a nota de arrematação emitida pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo mesmo, confirmando assim o pagamento total do lote.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos poderão ser examinados diariamente no município de Cândido Sales - BA, na garagem da prefeitura, no horário de expediente das 8:00h às 16:00 hs.

Será lavrada ata circunstanciada de tudo que ocorrer no Leilão, devendo ser assinada pelo leiloeiro oficial e os membros da comissão de avaliação, e facultada aos demais presentes.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales
Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

O licitante é responsável pela transferência do veículo, exceto débitos de licenciamentos e multas retroativas ao leilão. Todo débito de multas e licenciamentos atrasados, serão por conta da Prefeitura e reabertura de chassi caso o veículo não possua CRV (Certificado de Registro de Veículo).

Os lotes vendidos são intransferíveis até a posse definitiva do licitante.

Os veículos que não possuam Recibo de Compra e Venda (DUT), as despesas com 2ª via serão por conta do comitente (Prefeitura).

A **C P L** da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, presente ao leilão, reserva-se o direito **SUSPENDER** ou **CANCELAR** o mesmo, se os lances oferecidos não apresentarem preços vantajosos para o Município, ou por qualquer outro motivo que julgar conveniente ao interesse público.

Cândido Sales-Bahia, 04 de Março de 2015.

Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da CPL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales
Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales***Um novo governo, Uma nova história***PORTARIA Nº 1014/2015**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis do município.

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de CANDIDO SALES - BA**, recebido da Administração anterior, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES – Presidente
CPF/MF 022.765.715-27

CAMILA NUNES SILVA – Secretária
CPF/MF 054.552.385-07

EUSTAQUIO DOS SANTOS SOARES - Membro
CPF/MF 656.796.525-87

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales
Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES – BA, 04 de MARÇO de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales
Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

PORTARIA Nº 1013/2015

Nomeia o Sr **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior** como Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o processo de nº 046/2015, do edital de Leilão 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior** como Leiloeiro Público Oficial, JUCEB 14/047386-6, para no dia 01 de Abril de 2015 às 14:00 hs na garagem da prefeitura, no que trata o processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES – BA, 04 de Março de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales
Fone/Fax: (77) 3438 - 1041/ 1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 034/2015

Objetivo: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar do Município.

1 – Da Admissibilidade dos Recursos

A doutrina aponta como pressuposto desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma de decisão.

A Lei Federal nº 8.666/93, fixa o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de recurso para os licitantes que manifestarem a intenção de recorrer.

Pois bem, na ata da sessão pública realizada em 23/02/2014, consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME. Suas razões de recurso foram apresentadas em 26/02/2015.

Ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma. Estão preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição de Recurso é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, ou seja, a anulação do Pregão Presencial nº 034/2015.

2 – Do Mérito do Recurso

Em síntese, pretende a Recorrente através do seu recurso, reverter a decisão que desclassificou a sua proposta de preços.

Tal desclassificação foi declarado em sessão pública, fazendo-se constar na ata pelo seguinte motivo: não apresentou a proposta da empresa conforme solicitava o edital com base no item 13.4 do edital.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

A Recorrente afirma que em nenhuma parte da ata consta a informação se as mercadorias contidas na proposta do licitante desclassificado tinham ou não marca, apenas constando que a empresa não apresentou a sua proposta conforme solicitava o edital.

Alega ainda, que era obrigação da pregoeira perguntar ao representante da empresa se as mercadorias ofertadas tinham ou não marca, e que deveria constar em ata a informação se havia ou não marca.

Por fim a Recorrente, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME, anulando o certame e marcando uma nova data para um “novo pregão presencial”.

3 – Das Contrarrazões

As CONTRARRAZÕES das empresas MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME e OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, foram apresentadas, tempestivamente.

Contrarrazoando as alegações do Recurso, a empresa MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME, alega que a Recorrente tem o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, que apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador das normas, Leis e princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A contrarrazoante MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME sustenta ainda que a empresa recorrente interpretou de forma igual as demais participantes do certame, tanto que depois de questionada pela Pregoeira e pelos demais concorrentes sobre a PROPOSTA IRREGULAR, tentou de forma errônea apresentar uma folha separada, alegando ser suas marcas, onde encontrava-se sem assinatura, data ou se quer um destino.

Contrarrazoando as alegações do Recurso, a empresa OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, sustenta que não faz sentido à insurgência do Recorrente quanto ao item, “marca”, pois é do conhecimento de todos que todos os produtos, sejam de gênero alimentícios ou não, salvo raras exceções, por exemplo, pão francês que não possui marca,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Candido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

motivo pelo qual não estão elencados na obrigatoriedade de apresenta-las, simplesmente pelo fato de não existir, razão pelo qual, o Edital é claro referir se exigência de marca “caso a tenha, deverão ser informadas...”.

A empresa OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, aduz que não será de bom senso que seja anulado o certame e marcado nova data para realização em função de “má interpretação” por parte de um dos concorrentes, pois se assim fizer estará a Administração Pública beneficiando um concorrente inconformado pela sua desclassificação do certame em detrimento de outros seis que concorrera e cumprira todas as exigências constantes no edital.

4 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 034/2015, bem como aos princípios básicos da licitação, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Por força do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Pregoeira e a Comissão agiu corretamente ao desclassificar a empresa FABIANO DIAS DOS SANTOIA – ME:

Art. 43 . A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Candido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Percebe-se que todas as medidas legais foram adotadas durante a sessão. Sendo assim não o que se falar em ambiguidade do edital, pois o mesmo respeita todas as normas, Leis e princípios que regem os processos licitatórios.

5 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, RECEBO O PRESENTE RECURSO interposto pela empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME, dando-lhe efeito suspensivo, conforme dispõe a Lei. No mérito, NEGOU PROVIMENTO, no sentido de manter a empresa recorrente desclassificada por não apresentar proposta de preço conforme solicita o edital e para que dê seguimento ao processo licitatório.

É o que decido.

Cândido Sales – BA, 02 de março de 2015.

MARINA ACIOLY VARGES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA 34.137

ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA GP 035/2013

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182